

LEI Nº 1.432/2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – SESI – SP, PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de
cooperação técnica com o SESI - Serviço Social da Indústria, por seu departamento
regional de São Paulo, para execução no município do “Programa Sesi Atleta do
Futuro”.

Art. 2º. O Programa Atleta do Futuro poderá ser patrocinado pela
iniciativa privada, cuja escolha e participação serão definidas pelo SESI-SP.

Art. 3º. Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, composto por
minuta de Instrumento particular de Cooperação Técnica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
18 de fevereiro de 2011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “PROGRAMA SESI ATLETA DO FUTURO”.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes de um lado, **Serviço Social da Indústria – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, com sede na capital do Estado, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Superintendente Operacional.....doravante, simplesmente, denominado **SESI-SP**, e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Nº 44.229.813/0001-23, com sede nesta cidade de Serrana-SP, na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176, Jardim Bela Vista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal....., doravante simplesmente, denominada **CONVENIADA**, resolvem:

Celebrar o presente instrumento particular de convênio de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam:

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da **CONVENIADA**, para proporcionar....(....) menores, com idade entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos, o desenvolvimento do projeto denominado “Programa Sesi Atleta do Futuro”, visando o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas fases base motora, pré-desportivos, esportes 1 e 2 nas modalidades de,

2. DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

3.1. O SESI-SP obriga-se a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, o profissional abaixo mencionado, para atender os menores inscritos neste Programa, da seguinte forma:

3.1.1. Um (01) Coordenador de Esportes e Lazer, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a **CONVENIADA**, realizar reuniões com a equipe técnica, controlar a frequência, avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa, estabelecer contatos e intermediar as ações da **CONVENIADA**;

3.1.2. Um (01) Professor formado em Educação Física com registro no CREF, com exclusividade, para desenvolver as fases de base motora, pré-desportivos, esportes 1 e 2 nas modalidades de.....

3.2. O SESI-SP se obriga ainda a:

3.2.1. Ceder, gratuitamente, e sem exclusividade, os materiais didáticos, pedagógicos existentes no Centro de Lazer e Esportes – CLE e de reposição;

3.2.2 Ceder, sem exclusividade, toda a infra-estrutura do Centro de Lazer e Esportes – CLE localizado no Centro de Atividades – CAT “.....”, situado na Avenidanº.....Bairro, na cidade de, neste Estado, para a prática das atividades objeto deste ajuste, disponibilizando pessoal de apoio para sua manutenção e limpeza, nos horários informados na grade anexa ao final deste instrumento;

3.2.3 Zelar para que os participantes cumpram, rigorosamente, a normalização, bem como a organização, o controle e a avaliação do “Programa SESI Atleta do Futuro”.

3.3 Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria Local do Centro de Atividades de

3.4 Fica ajustado que a secretaria do Centro de Atividades – CAT....., deverá ter uma lista onomástica dos participantes do Programa, constantemente atualizada, cabendo à Diretoria Local a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

3.5 Os funcionários designados pelo SESI-SP para a realização do atendimento aos inscritos no Programa não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONVENIADA**, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo SESI-SP integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento, a **CONVENIADA** obriga-se a:

4.1.1. Designar(....) professores, formados em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF;

4.1.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela **CONVENIADA** para realização do atendimento aos participantes inscritos no Programa não terão nenhum vínculo empregatício com o SESI-SP, ficando a mesma **CONVENIADA** integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

4.2. A **CONVENIADA** obriga-se, ainda a comunicar, imediatamente, por escrito o SESI-SP sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do “Programa SESI –Esportes de Rendimento”;

4.3. Os veículos disponibilizados pela **CONVENIADA** deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a **CONVENIADA** zelar, integralmente, pela incolumidade física dos atendidos durante o transporte;

4.4. Quando houver a participação em eventos organizados por Entidades de Administração e Desporto (Ligas e Federações), caberá à **CONVENIADA**, a responsabilidade pelos atletas participantes, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas, bem como arcando com todas as despesas cabíveis em cada caso;

4.5. Arcar com as despesas de transporte para os participantes, em ônibus ou peruas, quando ocorrer competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, devendo o veículo ser escolhido criteriosamente;

4.6. Arcar com as despesas de alimentação, nos eventos amistosos e oficiais;

4.7. Oferecer uniformes para a utilização em aulas e competições, conforme aprovado pelas partes;

4.8. Arcar com as taxas federativas das competições; e

4.9. Realizar exames médicos preventivos em conformidade com cronograma previamente elaborado e atendimento médico quando necessário.

5. DA REPRESENTAÇÃO DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o (s) signatário (s) é (são) seu (s) legítimo (s) representante (s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP.

6. DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e pendências decorrentes do presente contrato, caso venham elas a ocorrer.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/Serrana.....dede.....

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

DR. NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....